



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRAÍ**

## **ESTADO DE MINAS GERAIS**

### **GABINETE DO PREFEITO**

#### **LEI COMPLEMENTAR Nº 81, DE 11 DE SETEMBRO DE 2025.**

*“Dispõe sobre a autorização de implementação e pagamento do piso salarial previsto na Lei Federal nº 11.738/2008 para os cargos efetivos de Professor de Educação Básica e Pedagogo da Secretaria Municipal de Educação.”*

O Prefeito Municipal de Mirai.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica concedido reajuste salarial de 1,43% (um vírgula quarenta e três por cento), a fim de garantir a implementação do piso salarial nacional previsto na Lei Federal nº 11.738, de 16 de julho de 2008, aos seguintes cargos efetivos do Quadro de Servidores da Secretaria Municipal de Educação:

- I - Professor de Educação Básica I, símbolo de vencimento GNSE-PEB-I;
- II - Professor de Educação Básica II, símbolo de vencimento GNSE-PEB-II;
- III - Professor de Educação Básica Nível Médio, símbolo de vencimento GNME-PEB;
- IV - Pedagogo, símbolo de vencimento GNSE-PED.

Art. 2º. As despesas decorrentes da execução desta Lei Complementar correrão à conta das dotações próprias consignadas no orçamento.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, produzindo efeitos financeiros retroativos a 1º de janeiro de 2025.

Mirai, 11 de setembro de 2025.

**ADAELSON DE ALMEIDA MAGALHÃES**  
Prefeito Municipal de Mirai